



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 72/97

Nº DO PROJETO: 72/97 - Regime de Urgência

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (975?90) (para transformar o lote nº 8 (oito) da quadra nº 11 (onze) situado na Rua Pedro Ramires de Mello pertencente a Zona Central ZCI em Zona Central ZC2 (terreno de propriedade da família Giacobbo, será adquirido pela Empresa Irmãos Pastorello, para edificarem no local, um Posto de Combustível)

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Gilmar Luiz Arcari, Vilson Dala Costa, Ivan José Chioquetta, Sueli Terezinha Polly Ostapiv, Agustinho Rossi, Réges Henrique Pallaoro, Germano Corona, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Afonso Ferreira de Almeida, Enio Ruaro, Roberto Carlos Chioquetta, Orceli Alves Martins, Carlinho Antonio Polazzo.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de junho de 1997

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO realizada em 09 de junho de 1997, aprovado com um voto contra do Vereador Amadeu Pereira

RETIRADO DE PAUTA EM 12 de junho de 1997, a pedido do Vereador Réges Henrique Pallaoro

SEGUNDA VOTAÇÃO realizada em 16 de junho de 1997, aprovado com um voto contra do Vereador Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de junho de 1997

LEI Nº: 1603

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 504/97

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1568 do dia 18 de junho de 1997

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
<i>João</i>
VISTO

DIÁRIO DO POVO

Pato Branco - Ano XI/Edição 1568 - Quarta-feira, 18 de junho de 1997 R\$1,00

LEI Nº 1.603

Data: 17 de junho de 1997.

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco para transformar o lote nº 8 (oito) da quadra nº 11 (onze), situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo área de 894,59 m² (oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 10.655 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

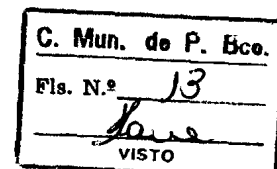
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Afonso Ferreira de Almeida, Agostinho Rossi, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Enio Ruaro, Ivan José Chioqueta, Orcei Alves Martins, Reges Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioqueta, Vilson Dala Costa, Carlinho Antonio Polazzo, Gilmar Luiz Arcari, Germano Corona e Sueli Terezinha Polli Ostapiv.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 17 de junho de 1997.

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 72/97

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco para transformar o lote nº 8 (oito) da quadra nº 11 (onze), situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo área de 894,59m² (oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 10.655 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC 2).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>[Signature]</i>
VISTO

OFICIO.054/97 - D.O.U Pato Branco, 13 de junho de 1.997.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSE ALDIR VENDRUSCULO
Digníssimo Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR.

Prezado Senhor.

Tendo em vista a solicitação desta Casa de Leis, com relação a alteração do Mapa de Zoneamento a respeito da quadra nº11 lote 08, temos a informar que hoje o lote se encontra na zona ZCI (Zona Comercial Um) e tal requerimento seria para passa-lo para a zona ZCII (Zona Comercial Dois).

A mudança da Zona em questão pode ser viabilizada. Quanto ao empreendimento a ser implantado neste lote, este deverá atender todos os requisitos técnicos, quer seja na área ambiental, segurança pública, entre outras, para que o mesmo possa ser devidamente aprovado.

Sem mais para o momento, agradecemos vossa atenção e consideração.

Respeitosamente

[Signature]

SILVIO HENRIQUE DELLESPOSTE ANDOLFATO
DIRETOR DO DPTO. DE OBRAS E URBANISMO

Deixado de Lei nº 72/97.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/97

Analizando o **Projeto de Lei nº 72/97**, de autoria dos Membros do Poder Legislativo Municipal, que pretende alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, para incluir o lote nº 08 da quadra nº 11 situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo uma área de 894,59 m² matriculado sob nº 10.655 no Cartório do 1º Ofício do registro de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1) em Zona Central (ZC2)

Esta relatoria, analisando detalhadamente a matéria emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, já que a mesma é útil oportuna e conveniente, tendo em vista, que serão feitos estudos técnicos pertinentes a sua edificação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de junho de 1997.

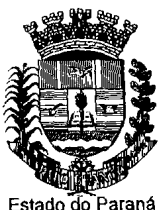
[Signature]
Agustinho Rossi - Presidente

[Signature]
Rêges Henrique Pallaoro - Relator

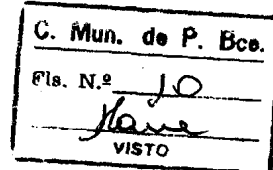
[Signature]
Carlinho Antonio Polazzo - Membro

[Signature]
Sueli Terezinha Polly Ostapiv - Membro

[Signature]
Germano Corona - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

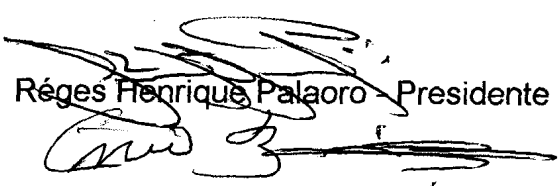


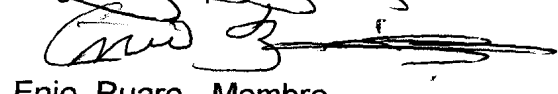
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 072/97

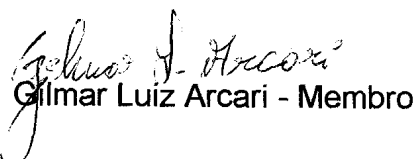
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, para transformar o lote nº 08 da quadra nº 11, situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo área de 894,59 m², matriculado sob nº 10.655 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1) em Zona Central (ZC2), esta relatoria conclui em fornecer parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria, por inexistir obstáculo de ordem legal, que possa impedir a adequação do mapa de zoneamento urbano.

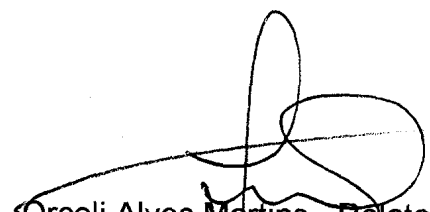
É o parecer, sub censura.

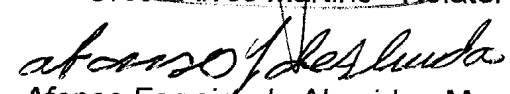
Pato Branco, 09 de junho de 1.997.


Régis Henrique Palaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Orceli Alves Martins - Relator


Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/97

Através do Projeto de Lei em apreço, pretendem os Vereadores subscritores do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco para transformar o lote nº 08 (oito) da quadra nº 11 (onze), situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo área de 894,59 m² (Oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 10.655 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC2).

Tendo em vista tratar-se de assunto técnico que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, o interessado num primeiro momento solicitou a manifestação do Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Pato Branco, através do Protocolo nº 193791, referente a alteração do mapa de zoneamento da cidade, que rejeitou o pleito, sendo em seguida, encaminhado pedido de reconsideração (doc. anexo), expondo o interessado sobre os investimentos e benefícios que advirão com a referida alteração do mapa de zoneamento, sendo que o mesmo até o presente momento não fora respondido pelo referido Departamento.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Central (ZC), aquela com predominância comercial e de serviços, garantida uma adequada densidade habitacional, situada no centro tradicional da cidade e sua periferia imediata, sendo a Zona Central 1 (ZC1) o centro tradicional propriamente dito, e a Zona Central 2 (ZC2) a sua expansão desejada, estando ambas diferenciadas pela intensidade de usos e escala de ocupação.

Como se pode observar, a diferenciação existente entre a Zona Central 1 e a Zona Central 2, é a intensidade de usos e escala de ocupação, por isso, a solicitação do interessado em alterar o Mapa de Zoneamento, possibilitando desta forma, a realização do empreendimento desejado pelo mesmo.

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

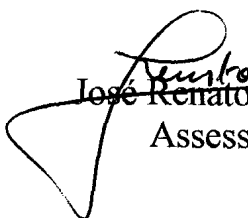
Com base nos dispositivos supra citados, recomendamos especialmente a Comissão de Mérito que convoque o responsável pelo Departamento de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para se fazer presente a reunião da mesma, no sentido de esclarecer questões relativas ao Projeto de Lei em apreço.

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, compete ao Legislativo Municipal, solicitar ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público resolvê-los.

Feitas essas ressalvas, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de junho de 1.997.

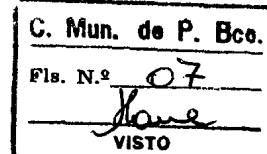
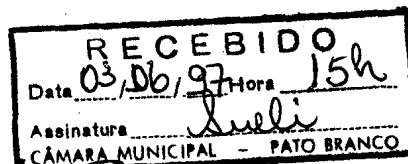

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

AO PLENÁRIO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 072/97

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco para transformar o lote nº 8 (oito) da quadra nº 11 (onze), situado na Rua Pedro Ramires de Mello, contendo área de 894,59 m² (Oitocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 10.655 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Central 1 (ZC1), em Zona Central 2 (ZC 2).

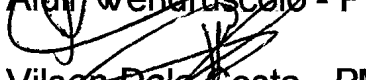
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

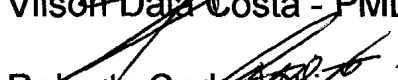
Nestes Termos.

Pedem Deferimento.

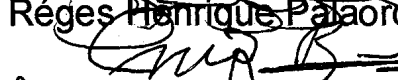
Pato Branco, 03 de junho de 1.997.

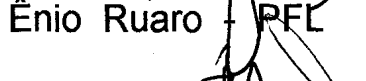

Aldir Wendruscolo - PFL


Vilson Dala Costa - PMDB


Roberto Carlos Chioquetta - PFL


Régis Henrique Palaoro - PDT

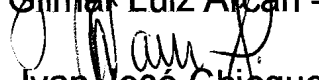

Ênio Ruaro - PFL

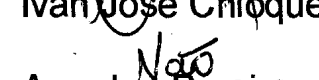

Agustinho Rossi - PDT


Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT


Germano Corona - PMDB


Gilmar Luiz Arcari - PPB


Ivan José Chioquetta - PDT


Amadeu Pereira - PL


Afonso Ferreira de Almeida - PMDB


Orceli Alves Martins - PFL


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Sueli Ostapiv - PDT

PATO BRANCO, 02 DE JUNHO DE 1997

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PATO BRANCO

POSTO ALABAMA
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO/ CARAMURU - CENTRO

* Empregos diretos	30
* Investimentos (terreno e construções)	R\$ 600.000,00
* Investimento em equipamentos (tanques, bombas e identificações)	R\$ 120.000,00
* Estimativa de venda mensal após o terceiro ano.	250.000 litros
* Retorno dos investimentos	previsão 7 anos
* Imagem/layout	Star 21
* Faturamento bruto mensal	R\$ 175.000,00

- O projeto compreende :
- Star Mart (Loja de conveniência 24 horas)
- Star Wash (Lavagem rápida 24 horas)
- Star Lub (Troca de óleo 24 horas)
- Bombas eletrônicas
- Tanques ecológicos
- Banco 24 horas - Rede Fácil


Marcelo Pastorello
Pastorello & Pastorello Ltda

Assinatura de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

PATO BRANCO, 28 DE ABRIL DE 1997

AO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
DR. MEOTI / SILVIO

Prezado Senhor,

Cumpre a presente solicitar e esclarecer V.S.a em relação ao Protocolo No. 193791

No mês de Abril de 1997 protocolamos pedido de viabilidade junto à Prefeitura o qual foi rejeitado, para tal, solicitamos reconsiderar o mesmo, uma vez tratar-se de um projeto que terá as seguintes características e benefícios:

PROJETO: POSTO ALABAMA

- Projeto esse dotado de tanques de combustíveis revestidos com fibra de vidro, material que impossibilita a criação de ferrugem e umidade garantindo a conservação do meio ambiente e a qualidade dos produtos oferecidos, tais tanque contam com uma garantia de 50 anos.
- Toda a tubulação do Posto será feita em polietileno.
- Contará com bombas eletrônicas, material este inédito na nossa região
- Será um projeto para atender apenas automóveis e utilitários
- O projeto será de acordo com os padrões Século XXI da Texaco
- Criará cerca de 30 empregos diretos
- Nova opção para a população da cidade de Pato Branco
- Proteção ao meio ambiente, conforme orientação do IAP.

Cientes de que todo o investimento a ser feito é por acreditar no desenvolvimento de nossa cidade, solicitamos atenção especial a tal pedido e ficamos à disposição para informações necessárias.

Atenciosamente


MARCELO PASTORELLO
PASTORELLO & PASTORELLO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZCI

DA

QUADRA N.º

C. Mun. de P. Bco.

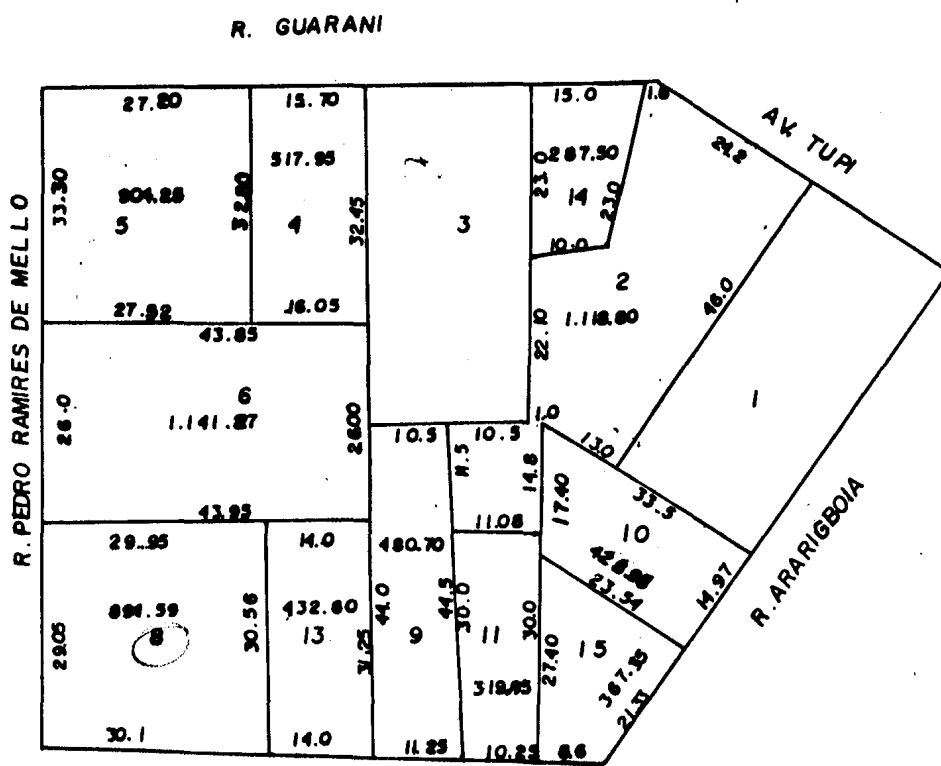
Fls. N.º 01

VISTO

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA



N

R. CARAMURU

13/3

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 10.655

FICHA

01

RUBRICA

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

VISTO

15 de setembro de 1.980.

IMÓVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº11(Onze), sita a rua Pedro Ramires de Mello, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 894,59m² (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Pedro Ramires de Mello com 29,05m; SUL: com o lote nº9, com 30,56m; LESTE: com o lote nº7 com 29,95m; OESTE: com a rua Ceramuru com 30,10m. Público de 27.05.59. Valor: R\$ 22.381. Ref. reg. ant. sob nº 1.347 do livro nº3-B, deste Ofício.

ADQUIRENTE: MITRA DIOCESE DE PALMAS, estabelecida em Palmas, neste Estado, CGC sob nº 76.661.264/0001.

TRANSMITENTE: PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, com sede, em São-Paulo, Capital do mesmo nome.

R. 1 - 10.655 - 04/12/80 - TRANSMITENTE: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa, estabelecida em Palmas-Pr, inscrita no CGC. sob nº 76 661 264/0001-42, portadora do CQ. do IAPAS, sob nº 437687, datado de 03.12.80, expedido pela Agência local. - ADQUIRENTE: IRINEU LUIZ GIACOB, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade, C.I. nº 550 617, e inscrito no CPF. sob nº 136 163 319-00. - COMPRA E VENDA. Área: 894,59m². Sem benfeitorias. Público de 10.11.80, do livro nº 071, fls. 052, do Tabelionato local. - VALOR: R\$ 1.700.000,00. Foi pago o imposto de transmissão ... inter-vivos na quantia de R\$ 17.000,00, conforme guia nº 2273089-6, da Agência de Rendas desta Cidade. - Ref. mat. 10.655, acima. Dou fé. C. R\$ 2.898,00. *Estelaz*

AV. 02 - 10.655 - 12/01/83 - Conforme Mandado de Averbação de separação Consensual, do casal IRINEU LUIZ GIACOB e sua mulher dona JOECY-TARTARI GIACOB, extraído dos autos sob nº121/82, em 20.12.82, pelo sr. Dirso Antonio Veronese Escrivão e devidamente assinado pelo Dr. Mario Borges da Silva, MM., Juiz de Direito, que o imóvel constante do R.1-10.655, acima, ficará pertencendo ao sr. IRINEU LUIZ GIACOB, tudo de conformidade com a sentença anexa, avaliado por R\$1.700.000,00, Ref. R.1-10.655, acima. Dou fé. C. R\$ 10.060,00. *Estelaz*

R. 3 - 10.655 - 08.05.90 - TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE IRINEU LUIZ GIACOB, processado no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Anexos da comarca de Francisco Beltrão-Pr., inscrito no CPF. sob nº.136.163.319-00. - ADQUIRENTE: GLAUHER LUIZ GIACOB, inscrito no CPF. sob nº706.755.549-34, C.I. nº.3.378.586-0-Pr.; FERNANDO LÚCIO GIACOB, inscrito no CPF. sob nº.718.274.049-49, C.I. nº.4.995.126-4-Pr., maiores, do comércio e ALANA MARIA GIACOB, menor, impubere, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade. ADJUDICAÇÃO: área: 894,59m², sem benfeitorias. Formal de Partilha extraído dos autos sob nº291/89 em 12.03.90, pelo sr. Casimiro Bedenarski, Escrivão da 2ª Vara Cível e Anexos, de Francisco Beltrão-Pr., devidamente assinado pelo Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM., Juiz substituto da 2ª Vara Cível da comarca de Francisco Beltrão-Pr. Valor: R\$ 1.100.000,00. Ref. R.1 e AV. 02-10.655 acima. Dou fé. C. R\$ 4.103,50. *Estelaz*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia, e reprodução fiel da matr. nº 10.655, do Pato Branco, de 1980.

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77700781-0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 83044-330
PATO BRANCO - PARANÁ

SEQUE NO VERSO

10.655

MATRÍCULA Nº

C. Mun. de P. Bce
Fls. N.º <u>01</u>
<u>Have</u>
VISTO

105